



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**

PORTARIA Nº 015, 31 DE MARÇO DE 2016

Constitui no âmbito do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União – Decor/CGU as Comissões Temáticas Permanentes de Patrimônio e Serviço Público, de Assuntos de Servidor Público, de Procedimentos Administrativos Disciplinares, e da Ordem Social e Temas Residuais, altera e acrescenta disposições à Portaria CGU nº 10, de 2 de junho de 2015, e dá outras providências.

O CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 12, IV, e 39, I, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e o art. 5º do Ato Regimental AGU nº 5, de 27 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam constituídas no âmbito do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União – Decor/CGU as seguintes Comissões Temáticas Permanentes:

- I** – de Patrimônio e Serviço Público – CPPAT;
- II** – de Assuntos de Servidor Público – CPASP;
- III** – de Procedimentos Administrativos Disciplinares – CPPAD; e
- IV** – da Ordem Social e Temas Residuais – CPORT.

Parágrafo único. Aplicam-se às comissões permanentes ora constituídas as disposições da Portaria CGU nº 10, de 2 de julho de 2015.

Art. 2º Os incisos VI, VIII e IX do art. 2º da Portaria CGU nº 10, de 2 de junho de 2015, passam a vigorar com novas redações, acrescentando-se ao referido artigo um inciso X, conforme segue:

“Art. 2º

“VI – parametrização de pareceres e proposição de orientações normativas nas matérias de sua atribuição;” (NR)

“VIII – interlocução com órgãos e entidades externas, no âmbito das matérias que lhe são afetas, e para os fins de suas atribuições;” (NR);

“IX – estabelecimento de procedimentos e rotinas para regulação das suas atividades de produção de modelos padronizados, discussão de temas e lançamento de manifestações ou proposições acerca das questões jurídicas identificadas, e” (NR)

“X – manifestação em procedimentos da Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos, quando por ela requisitada.” (NR)

Art. 3º Os incisos I e II do § 1º, e o § 3º do art. 3º da Portaria CGU nº 10, de 2 de junho de 2015, passam a vigorar com novas redações, acrescentando-se ao § 1º do referido artigo os incisos III, IV, V e VI, conforme segue:

Art. 3º

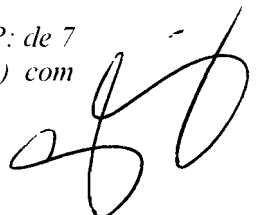
§ 1º

“I – Comissão Permanente de Licitações e Contratos Administrativos - CPLCA: de 7 (sete) a 13 (treze) integrantes, sendo, preferencialmente, 5 (cinco) com exercício em Consultorias Jurídicas da União nos Estados, 5 (cinco) com exercício em Consultorias Jurídicas junto a Ministérios ou Assessorias Jurídicas de Secretarias da Presidência da República, destes pelo menos um com exercício na Consultoria Jurídica no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Conjur/MP, 1 (um) com exercício no Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos – Decor/CGU, 1 (um) com exercício no Departamento de Assuntos Extrajudiciais – Deaex/CGU e 1 (um) participante do Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos – Neslic/CGU;” (NR)

“II – Comissão Permanente de Convênios e Instrumentos Congêneres - CPCIC: de 7 (sete) a 13 (treze) integrantes, sendo, preferencialmente, 3 (três) com exercício em Consultorias Jurídicas nos Estados, 7 (sete) com exercício em Consultorias Jurídicas junto a Ministérios ou Assessorias Jurídicas de Secretarias da Presidência da República, destes pelo menos um com exercício na Consultoria Jurídica no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Conjur/MP, 1 (um) com exercício no Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos – Decor/CGU, 1 (um) com exercício no Departamento de Assuntos Extrajudiciais – Deaex/CGU e 1 (um) participante do Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos – Neslic/CGU;” (NR)

“III – Comissão Permanente de Patrimônio e Serviço Público – CPPAT: de 7 (sete) a 13 (treze) integrantes, sendo, preferencialmente, 4 (quatro) com exercício em Consultorias Jurídicas da União nos Estados, 6 (seis) com exercício em Consultorias Jurídicas junto a Ministérios ou Assessorias Jurídicas de Secretarias da Presidência da República, destes pelo menos um representando a Consultoria Jurídica no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Conjur/MP, 2 (dois) com exercício no Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos – Decor/CGU e 1 (um) com exercício no Departamento de Assuntos Extrajudiciais – Deaex/CGU” (NR);

“IV – Comissão Permanente de Assuntos de Servidor Público – CPASP: de 7 (sete) a 13 (treze) integrantes, sendo, preferencialmente, 4 (quatro) com



exercício em Consultorias Jurídicas da União nos Estados, 6 (seis) com exercício em Consultorias Jurídicas junto a Ministérios ou Assessorias Jurídicas de Secretarias da Presidência da República, destes pelo menos um representando a Consultoria Jurídica no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Conjur/MP, e 3 (três) com exercício no Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos – Decor/CGU.” (NR);

“V – Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares – CPPAD: de 7 (sete) a 13 (treze) integrantes, sendo, preferencialmente, 4 (quatro) com exercício em Consultorias Jurídicas da União nos Estados, 6 (seis) com exercício em Consultorias Jurídicas junto a Ministérios ou Assessorias Jurídicas de Secretarias da Presidência da República, destes pelo menos um representando a Consultoria Jurídica no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Conjur/MP, um representando a Consultoria Jurídica no Ministério da Justiça – Conjur/MJ, 1 (um) com exercício na Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União – Assjur/CGU, e 2 (dois) com exercício no Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos – Decor/CGU.” (NR);

“VI – Comissão Permanente da Ordem Social e Temas Residuais – CPORT: de 7 (sete) a 13 (treze) integrantes, sendo, preferencialmente, 3 (três) com exercício em Consultorias Jurídicas da União nos Estados, 8 (oito) com exercício em Consultorias Jurídicas junto a Ministérios ou Assessorias Jurídicas de Secretarias da Presidência da República, notadamente das Consultorias Jurídicas nos Ministérios do Desenvolvimento Agrário, Desenvolvimento Social, Educação, Integração Nacional, Justiça, Meio Ambiente, Saúde, Trabalho e Previdência Social, e 2 (dois) com exercício no Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos – Decor/CGU.” (NR);

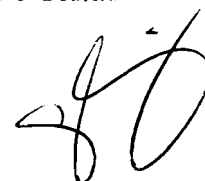
“§ 3º O Consultor-Geral da União expedirá convites à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, à Procuradoria-Geral Federal - PGF, à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil - PGBC e à Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União – CGAU/AGU, visando a indicação de Advogados Públicos Federais em exercício nos seus órgãos consultivos para participarem das discussões das Comissões Permanentes da CGU.” (NR)

Art. 4º O caput do art. 11 da Portaria CGU nº 10, de 2 de junho de 2015, passa a vigorar com nova redação, e acrescido de incisos I a V e parágrafo único, conforme segue:

“Art. 11. Para os fins do inciso VIII do art. 2º, as Comissões Permanentes buscarão interlocução e articulação:” (NR)

“I – a de Licitações e Contratos Administrativos – CPLCA, e a de Convênios e Instrumentos Congêneres - CPCIC, com a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SLTI/MP:” (NR)

“II – a de Patrimônio e Serviço Público – CPPAT, com a Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SPU/MP:” (NR)



“III – a de Assuntos de Servidor Público – CPASP, com Secretaria de Gestão Pública, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Segep/MP;” (NR)

“IV – a de Procedimentos Administrativos Disciplinares – CPPAD, com a Corregedoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União – CRG/CGU, e com a Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União – CGAU/AGU;” (NR)

“V – a da Ordem Social e Temas Residuais – CPORT, com a Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República – SAG/PR;” (NR)

“Parágrafo único. As Comissões Permanentes poderão estabelecer interlocução e articulação com outros órgãos federais detentores de conhecimentos e competências em temas de suas atribuições.” (NR)

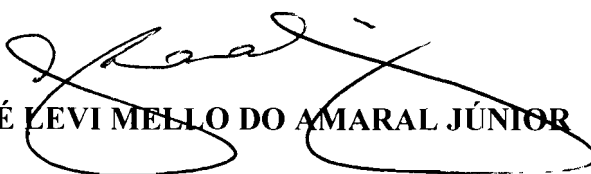
Art. 5º O caput do art. 13 da Portaria CGU nº 10, de 2 de junho de 2015, passa a vigorar com nova redação e o seu parágrafo único passa a vigorar renumerado como § 1º, acrescendo-se ao referido artigo um § 2º, conforme segue:

“Art. 13. Funcionário junto ao Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União – Decor/CGU a Comissão Permanente de Licitações e Contratos Administrativos – CPLCA, a Comissão Permanente de Convênios e Instrumentos Congêneres – CPCIC, a Comissão Permanente de Patrimônio e Serviço Público – CPPAT, a Comissão Permanente de Assuntos de Servidor Público – CPASP, a Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares – CPPAD, a Comissão Permanente da Ordem Social e Temas Residuais – CPORT, o Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos – Neslic e os demais núcleos e projetos consultivos cuja coordenação lhe vier a ser atribuída por ato do Consultor-Geral da União.” (NR)

“§ 1º Observados os §§ 2º e 3º do art. 2º desta Portaria, o Diretor do Decor/CGU poderá distribuir processos para análise e manifestação jurídica das comissões permanentes ou dos núcleos especializados.” (NR)

“§ 2º Os pareceres parametrizados elaborados pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CGU nº 15, de 13 de junho de 2014, serão submetidos à revisão das comissões permanentes, consoante a área temática de cada parecer.” (NR)

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR